

PROCESSO CEE: 1487/82
INTERESSADO : JAIME LUIS VIDAL POBLETE
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 1374 /82 - CEEG - APROVADO EM 2 / 9 /82.

3 - C O N C L U S ã O

Os estudos feitos por Jaime Luis Vidal Poblete, no Liceo de Hombres n^o 1, em Concepción, Chile, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, aos 9 de agosto de 1982

a) CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

1 - H I S T Ó R I C O

1.1 JAIME LUIS VIDAL POBLETE, carteira de identidade Provisória n^o 901.874 D-7, nascido aos 06/03/57, em Concepción, Chile, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos, feitos no exterior, aos de conclusão do 2^o grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o que segue:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com 6 séries, na Escola "Juan Bautista Etchegoyen" em Talcahuano, Concepción, Chile (cf. declaração às fls.2);

1.2.2. cursou, nos anos de 1970 e 1971, duas séries na Escola "São Pedro Nolasco", Concepción, Chile (fls. 2);

1.2.3. de 1972 a 1975, cumpriu, no Liceo de Hombres n^o 1, Concepción, Chile, os quatro anos de ensino médio, obtendo, em decorrência, o Certificado de Licença de Ensino Médio Humanístico-Científico (fls. 6/8).

1.3. Os documentos escolares que instruem os autos atendem às normas legais vigentes.

2 - A P R E C I A Ç ã O

2.1. Trata-se de requerente que concluiu os estudos correspondentes ao ensino médio em seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

2.3. O processo está informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE n^o 17/80.

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Cassimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente